

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

MENSAGEM N°.  
015/76-NMR-

*Rescrito*

Cordeirópolis, 05 de abril de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, para apreciação e deliberação dos nobres Edis, o Projeto de Lei nº.14/76 - desta data - que suspende o lançamento e a cobrança do acréscimo da Taxa de Execução do serviço de abastecimento d'água, no Município.

Este Executivo Municipal entendeu justa a exposição de motivos feita pela Edilidade, através da indicação nº.12/76 - de autoria do Vereador Elias Abrahão Saad, motivo pelo qual, envia nesta oportunidade, projeto de lei suspendendo a tributação da referida taxa, conhecida por Taxa "M", no sentido de amenizar, como diz o referido Edil, a carga tributária sobre os municípios.

Assim exposto, solicitamos que o projeto de lei, em anexo, seja aprovado em regime de urgência de 40 (quarenta) dias.

Expressamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

*Recado*

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.14/76  
de 05 de abril de 1976

Suspende o lançamento e a cobrança do acréscimo da Taxa de Execução do serviço de abastecimento d'água, no Município.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica suspenso, a contar desta data, o lançamento e a cobrança do acréscimo da Taxa de Execução do serviço de abastecimento d'água, no Município, a que se refere o §2º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº.702, de 05 de novembro de 1970.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS,  
aos 05 de abril de 1976.

*[Signature]*  
JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal

-000-



CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

MENSAGEM N°.  
025/76-NMR-

Cordeirópolis, 25 de maio de 1976

Excelentíssimo Senhor:-

Temos a honra de comunicar à V.Excia., que, utilizando-nos da faculdade conferida pelo artigo 30, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº.9, de 31/12/1969, resolvemos VETAR, no todo, o Projeto de Lei, representado pelo Autógrafo nº. 1043, de 13/05/1976, que dispõe sobre modificações nas taxas dos serviços de água.

Assim o fazemos porque, embora o referido autógrafo houvesse aprovado projeto de lei de iniciativa deste Executivo (nº. 14/76, de 5.04.76), que visava suspensão do lançamento e cobrança do acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, criada pela Lei nº. 702, de 05.11.70, taxa essa que se convencionou denominar "taxa M", fez inserir no seu contexto uma redução nos preços mínimos dos serviços, de forma a comprometer a receita do SAAE de Cordeirópolis.

A modificação introduzida, pela Egrégia Câmara, violou, de forma expressa, o disposto no art. 27, inciso 3, da Lei Orgânica dos Municípios, acima citada, uma vez que a competência para elaborar projetos de lei, que importem em aumento ou diminuição da receita do Município - ou de seus órgãos autárquicos - é de competência exclusiva do Prefeito.

Dessa maneira, a modificação feita acabou por viciar todo o dispositivo que ora é vetado, nos termos supra mencionado, veto esse que, dada a natureza do autógrafo, importa em veto total ao projeto.

Reafirmamos na oportunidade, os protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

Exmo. Sr.  
DAVID ALVES DE OLIVEIRA  
D.D. Presidente da Câmara  
Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - C.D.

JOSE ALEXANDRE CELOTI  
Prefeito Municipal